

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 527, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho Especial de Modernização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará, que visa à implantação do novo Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade Estadual, do novo Sistema de Gestão da Cadeia Logística do Estado do Pará e do novo Sistema de Informações de Custos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade da implantação dos produtos definidos no Programa PROFISCO II, assinado entre a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio do Contrato nº 4459/OC-BR, de 19 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Grupo de Trabalho Especial, com a finalidade de coordenar as ações relacionadas à implantação do novo Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), do novo Sistema Integrado de Gestão da Cadeia Logística (SIGLOG) e do novo Sistema de Informações de Custos (SIC) do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Especial, como responsável pela modernização dos sistemas corporativos do Estado citados no *caput* deste artigo, poderá propor e detalhar medidas internas e procedimentos necessários à implantação desses novos sistemas corporativos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Especial instituído neste ato será composto por servidores indicados pelos órgãos e entidades relacionados no art. 3º deste Decreto, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho Especial de Modernização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará:

- I - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
- III - Auditoria-Geral do Estado (AGE);
- IV - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA);
- V - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV); e
- VI - Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º São convidados a participar do Grupo de Trabalho Especial os seguintes órgãos e instituições não integrantes do Poder Executivo Estadual:

- I - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);
- II - Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA);
- III - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA);
- IV - Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);
- V - Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- VI - Defensoria Pública do Estado do Pará;
- VII - Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA); e
- VIII - Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM-PA).

Art. 5º Vislumbrada a necessidade, poderão ser convidados membros de outros órgãos e instituições para participarem do Grupo de Trabalho Especial ora criado.

Art. 6º As instituições informadas neste Decreto deverão indicar por portaria, em até dez dias úteis da publicação deste ato, o seu representante e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, os membros participantes poderão ser alterados por nova portaria designatória.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Especial de Modernização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará reunirá-se com periodicidade definida pelo órgão coordenador, firmando na sua reunião inaugural as metas e objetivos a serem perseguidos.

Art. 8º Compete ao Grupo de Trabalho Especial coordenar, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos, subsidiando os gestores dos órgãos partícipes de suas ações.

Art. 9º As diretrizes centrais de Auditoria Interna do Sistema de Controle Interno são emanadas da Auditoria-Geral do Estado do Pará, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de forma isolada ou em conjunto com os demais órgãos e entidades componentes do referido sistema.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações deste Grupo de Trabalho Especial na implantação dos referidos sistemas não devem ser contrárias ao determinado no Decreto nº 1.489, de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho Especial não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 528, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece critérios para a seleção e para o exercício das funções de Gestores de Unidades Regionais de Educação (URE's) e Unidades SEDUC na Escola (USE's), a serem adotados pela Secretaria de Estado de Educação. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerado o objetivo do Estado do Pará em desenvolver o programa "Gestão Pública";

Considerando a necessidade de alcançar níveis satisfatórios de eficiência, eficácia e efetividade da gestão da educação no âmbito da rede estadual de ensino do Estado do Pará;

Considerando os novos objetivos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação para organizar, alinhar e uniformizar as ações de direção nas URE's e USE's,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece as atribuições e critérios para seleção e exercício das funções de Gestores de Unidades Regionais de Educação (URE's) e Unidades SEDUC na Escola (USE's), criados pela Lei nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, a serem adotados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º Para o exercício da Função Gratificada de Gestor de URE e de USE, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter formação de acordo com o disposto no art. 146 da Resolução nº 001/2010 - CEE/PA, que fixa normas para a gestão educacional de estabelecimentos de Educação Básica e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Estado do Pará; e

II - ser servidor do quadro efetivo do Magistério da rede estadual de ensino.

Art. 3º São atribuições das funções de Gestores de Unidades Regionais de Educação (URE's) e Unidades SEDUC na Escola (USE's):

I - promover a coordenação e implantação da política educacional do Estado no âmbito de sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do aluno em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Educação;

II - promover a integração das escolas da USE/URE, orientando e acompanhando suas metas, processos administrativos e pedagógicos;

III - planejar, coordenar e assegurar a regularidade administrativa, financeira e patrimonial, necessárias ao desempenho das atividades;

IV - coordenar e monitorar as políticas e procedimentos de gestão de pessoas;

V - construir o planejamento para a gestão, acompanhar as ações, monitorar os indicadores de desempenho e propor, quando necessário, alternativas de solução; e

VI - coordenar o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao aluno, relativo a programas de alimentação, transporte e livros didáticos, assim como à rede física, identificando e monitorando processos de manutenção e execução de obras nas escolas.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a adotar processos seletivos para a nomeação dos Gestores de URE's e USE's, de modo a conferir maior transparência e eficiência aos procedimentos administrativos.

§ 1º Para auxiliar na realização do processo seletivo citado no *caput*, a Secretaria de Estado de Educação poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação informar o resultado final do processo seletivo à Casa Civil para fins de nomeação.

Art. 5º A nomeação dos Gestores de URE's e USE's, a ser realizada de acordo com o resultado do processo de seleção definido pela Secretaria de Estado de Educação, não descaracteriza a natureza de livre nomeação e exoneração inerente à função.

Parágrafo único. A permanência na função de Gestor de URE e USE poderá ser interrompida a qualquer tempo, especialmente nos seguintes casos:

I - pelo não cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 3º deste Decreto;

II - por não atingir as metas e resultados estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação; e/ou

III - comprovada acumulação ilegal ou incompatibilidade de horários no exercício de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 693, de 26 de março de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o que a Medalha "General Sotero de Menezes" destina-se a destacar feitos heroicos de policiais-militares, de comprovado risco de vida exteriorizando sinais indiscutíveis de coragem física ou moral na prevenção da ordem Pública e da Paz Social;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 213, de 11 de junho de 1991;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2020/25850,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "General Sotero de Menezes", aos seguintes policiais-militares:

2º SGT PM RG 27094 ERIVELTON GUIMARÃES LIMA

3º SGT PM RG 37325 TELMAR PEREIRA DA SILVA

3º SGT PM RG 37330 BRUNO SAYMON DE SOUZA SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 19 de novembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado